

CARTA DE INTENÇÕES
entre
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
e
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
relacionada ao
PROGRAMA PARA A FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO E A PROMOÇÃO DAS
EXPORTAÇÕES

CONSIDERANDO que o Banco Interamericano de Desenvolvimento (o “BID”) é uma organização pública internacional cujo objetivo é contribuir para a aceleração do processo de desenvolvimento regional econômico e social de seus países membros em desenvolvimento na América Latina e no Caribe (“LAC”), individual e coletivamente;

CONSIDERANDO que ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) compete o desenvolvimento, a regulamentação e a execução de políticas, projetos e iniciativas relativas ao comércio exterior, nos termos do que dispõe o Decreto nº 11.427, de 2023;

CONSIDERANDO que, ao longo dos anos, o BID e o MDIC têm mantido uma parceria estratégica, e que a colaboração entre essas duas Instituições tem desempenhado um papel fundamental para a promoção da agenda de comércio exterior e atração de investimentos do país e da região, por meio de estudos, atividades de capacitação e iniciativas conjuntas no âmbito de diferentes foros, como o Mercado Comum do Sul - Mercosul;

CONSIDERADO que o BID e o MDIC têm o interesse de desenvolver iniciativas que promovam a facilitação do comércio nos âmbitos interno e regional, inclusive com a preparação de cooperação técnica destinada a apoiar o MDIC na implementação do Novo Processo de Importação no âmbito do Programa Portal Único de Comércio Exterior, principal projeto de desburocratização e facilitação do comércio exterior brasileiro;

CONSIDERANDO que o BID e o MDIC manifestam a intenção de trabalhar em conjunto no âmbito da Política Nacional de Cultura Exportadora (PNCE), com a finalidade de difundir a cultura exportadora e ampliar o número de micro, pequenas e médias empresas exportadoras, especialmente por meio de iniciativas que possibilitem

o aumento das exportações de produtos da biodiversidade da região amazônica, promovendo um modelo de desenvolvimento inclusivo e sustentável na região, e o incremento da participação de empresas lideradas por mulheres no comércio exterior.

AGORA, PORTANTO, o BID e o MDIC (as “Partes”) concordam em celebrar esta Carta de Intenções (doravante denominada “Carta”), da seguinte forma:

Cláusula 1 - O objetivo desta Carta é facilitar a colaboração entre as Partes no desenho e processo de aprovação de iniciativas no âmbito do Programa para a Facilitação do Comércio e a Promoção das Exportações, em consonância com um plano de ação a ser desenvolvido em conjunto.

Cláusula 2 - As Partes reconhecem e concordam que esta Carta não é um acordo vinculativo e não representa qualquer compromisso com relação ao financiamento pelas Partes. Qualquer compromisso que possa vir a ser formalizado pelas Partes estará sujeito a acordos assinados separadamente pelos representantes autorizados das Partes, em conformidade com suas políticas e procedimentos.

Cláusula 3 - Com o objetivo de facilitar a implementação dos acordos de trabalho a serem estabelecidos pelas Partes, o canal de comunicação será:

a. Para o BID:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Att: Gerente, Escritório de Alianças Estratégicas
1300 New York Avenue, NW
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Telefone: +1 (202) 623-1723
E-mail: partnerships@iadb.org

b. Para o MDIC:

Secretaria de Comércio Exterior
Att: Diretora, Departamento de Promoção das Exportações e Facilitação
do Comércio
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 4º andar, Sala 414
Brasília – DF, 70757-120
Brasil
Telefone: +55 (61) 2027-7454
E-mail: secex.dpfac@economia.gov.br

Cláusula 4 - Qualquer uma das Partes poderá, mediante notificação por escrito à outra Parte, designar representantes adicionais ou substituir outros representantes pelos aqui designados.

Cláusula 5 - Sujeito às suas respectivas políticas e procedimentos com relação à divulgação de informações, as Partes poderão publicar o conteúdo desta Carta.

Cláusula 6 - As Partes não podem usar os nomes, marcas, logotipos ou outra propriedade intelectual da outra Parte sem a aprovação prévia por escrito dessa Parte.

Cláusula 7 - As atividades no âmbito desta Carta de Intenções não exigem nem implicam a transferência de recursos financeiros entre as partes. Cada um dos Signatários será responsável pelas despesas incorridas pelos seus respectivos funcionários, incluindo despesas com viagem e alimentação.

Cláusula 8 - Nada nesta Carta poderá ser interpretado como uma renúncia, expressa ou implícita, dos privilégios e imunidades do Banco, de acordo com qualquer lei aplicável ou com o direito internacional, incluindo qualquer acordo de privilégios e imunidades.

Cláusula 9 - Qualquer disputa entre as Partes decorrente ou relacionada a esta Carta será resolvida amigavelmente pelas Partes.

EM TESTEMUNHO DE QUE, as Partes, cada uma por meio de seu representante devidamente autorizado, assinam esta Carta em 2 (duas) vias originais.


MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Ministro de Estado


BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
ILAN GOLDFAJN
Presidente